



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2017 DE 09 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal de Andorinha”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal de Andorinha, situada à Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, sede do Município, como Quadra Poliesportiva Altino Nascimento Ferreira Júnior.

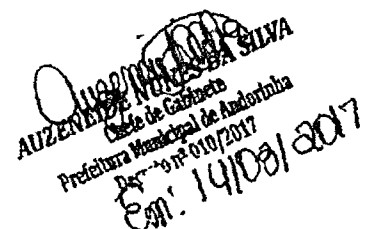
Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, providenciará a abertura de letreiro na fachada da quadra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 2017.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2017
DE 20 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde de Andorinha”

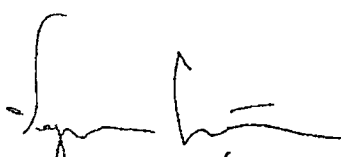
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - A Prefeitura de Andorinha divulgará em seu site oficial e nas dependências dos Postos de Saúde da Família – PSF e Unidade Básica de Saúde – UBS, a relação dos medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. A lista de medicamentos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada periodicamente, a fim de que as informações nela constantes estejam padronizadas e correspondam à realidade dos fatos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03
Tel.: (0**74) 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017



“Considera de Utilidade Pública a Companhia de Arte-Educação e Cultura Popular de Andorinha – Cia. And’Art, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Companhia de Arte-Educação e Cultura Popular de Andorinha – Cia. And’Art, Associação Civil de Direito Privado de caráter sociocultural, instituição sem fins lucrativos, com sede no Município de Andorinha, Estado da Bahia, Estabelecida na Rua José Gomes de Araújo, s/n, Centro, CEP: 48.990-000.

Art. 2º - A Utilidade Pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Andorinha, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2017.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA

A Companhia de Arte-Educação e Cultura Popular de Andorinha, ou simplesmente Cia. And'Art, é uma ONG – Organização Não Governamental, sem fins lucrativos que tem por objetivos:

- ✓ Criar e desenvolver projetos de arte-educação promovendo a arte como real e adequada possibilidade de melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes e jovens, através de propostas de vivências de experiências que aprimorem a sensibilidade, desenvolvam competências estéticas, suplementem suas aprendizagens e os habilitem para o exercício autônomo e crítico da cidadania;
- ✓ Valorizar a cultura popular;
- ✓ Contribuir para o fortalecimento do ECA (*Estatuto da Criança e do Adolescente*);
- ✓ Proporcionar às crianças e adolescentes ambientes saudáveis e lúdicos de discussão de valores e provocação de cidadania;
- ✓ Fomentar a apreciação artística como opção de lazer para a população em geral;
- ✓ Fazer intercâmbio de informações e convênios com outras entidades para realização de programas e projetos;
- ✓ Realizar projetos de esporte, que trabalhem fundamentos técnicos e táticos paralelamente à discussão de valores que proporcionem a prática dos conceitos de cidadania, incentivando a formação da pessoa humana.
- ✓ Combater toda e qualquer modalidade de preconceito, bem como a utilização de qualquer substância psico-ativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: (0**74) 3529 - 1019

O Projeto de Lei em questão tem a grande importância de reconhecer e valorizar o papel da Cia. And'Art junto à sociedade andorinhense através de projetos desenvolvidos em prol do desenvolvimento cultural, educacional e social do Município.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a gestão pública de Andorinha estará contribuindo efetivamente com o fortalecimento de uma instituição que há muito contribui com a melhoria da qualidade de vida do povo de Andorinha, especialmente no que tange à inclusão social de crianças, adolescentes e jovens, através da participação dos mesmos em diversos serviços ofertados pela entidade no decorrer de seus anos de atuação.

Diante da relevância deste Projeto de Lei, esperamos o apoio dos demais vereadores e vereadora para aprovação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2017.

JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador



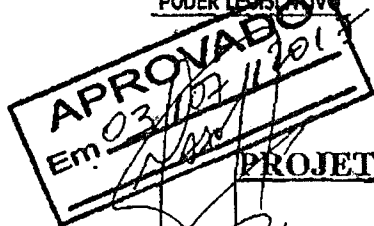
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a denominação da Biblioteca Pública Municipal de Andorinha”

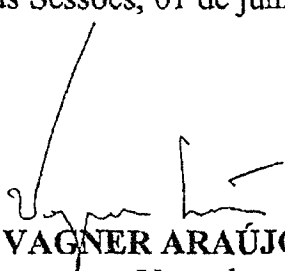
O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Biblioteca Pública Municipal de Andorinha, situada à Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, sede do Município, como Biblioteca Municipal Helenita Ribeiro Figueiredo.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, providenciará a abertura de letreiro na fachada da Biblioteca.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2017.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção das pinturas de todos os prédios públicos municipais de acordo às cores da bandeira do Município de Andorinha”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de manutenção das pinturas de todos os prédios públicos municipais de acordo às cores da bandeira do Município de Andorinha.

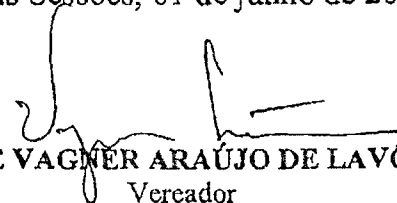
Art. 2º - As pinturas referidas no artigo anterior só poderão ser feitas mediante comprovada necessidade de reforma de cada prédio público municipal.

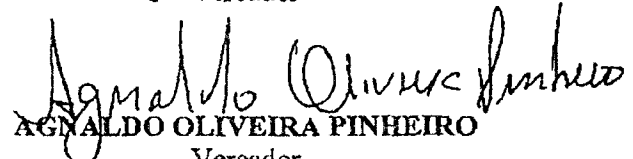
Parágrafo único – O período de necessidade de reforma de um prédio público municipal não está condicionado à necessidade de reforma de todos os outros prédios públicos municipais.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, tomará as providências necessárias à efetivação das pinturas, gradativamente, de acordo com a comprovada necessidade de reforma de cada prédio público municipal, com intuito de respeitar o princípio da economicidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2017.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n - centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017



“Considera de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Maravilha e Adjacências e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Maravilha e Adjacências, Associação Civil de Direito Privado, instituição sem fins lucrativos, constituída em 11/02/2017 e inscrita no CNPJ sob nº 27.721.301/0001-60, com sede na Fazenda Maravilha, Município de Andorinha, Estado da Bahia e foro na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Art. 2º. A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Andorinha, responsabilizando-se à Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR

Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: (0**74) 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conferir à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Maravilha e Adjacências, Associação Civil de Direito Privado, instituição sem fins lucrativos, constituída em 11/02/2017 e inscrita no CNPJ sob nº 27.721.301/0001-60, com sede na Fazenda Maravilha, Município de Andorinha, Estado da Bahia e foro na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, o título de “utilidade pública”, pois a mesma atende a todas as exigências legais de personalidade jurídica, estatuto devidamente registrado junto ao cartório de registro de títulos e documentos das Pessoas Jurídicas, sem fins pecuniários ou lucrativos, e também por se encontrar funcionando de forma regular.

A Associação tem por finalidade: Promover atividades de relevância pública e social; Ajudar os associados na comercialização da produção agropecuária; Armazenar e transportar essa produção; Beneficiar e transportar seus produtos básicos; Repassar gêneros alimentícios aos associados; Desenvolver atividades agrícolas comunitárias; Proporcionar aos associados formação e capacitação; Firmar convênios com órgãos públicos e entidades não governamentais; Pleitear junto aos órgãos públicos recursos, projetos e investimentos; Reivindicar direitos e defender interesses dos associados.

Desta forma a Associação desenvolve suas atividades sem quaisquer preconceitos ou discriminação relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, bem como de classe social ou nacionalidade.

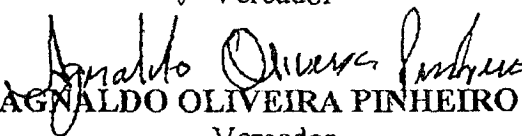
Por isso, o reconhecimento de utilidade pública aqui requerido, caso acatado por esta Casa do Povo, constituirá, indubitavelmente, em merecido reconhecimento e incentivo à Instituição pelas atividades que vem desenvolvendo, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Instituição se propôs a realizar junto à comunidade de Maravilha e circunvizinhanças.

Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR

Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017




“Dispõe sobre a instituição do último domingo do mês de agosto como Dia do Vaqueiro e dá outras providências”.


Art. 1º - Fica instituído o Dia do Vaqueiro do Município de Andorinha – Bahia.

Art. 2º - O Dia do Vaqueiro, atividade profissional reconhecida através da Lei Federal Nº 12.870/2013, no âmbito do Município de Andorinha – Bahia, fica oficializado no último domingo de agosto de cada ano à partir da criação desta presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.


JOSÉ VAGNER ARAUJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017



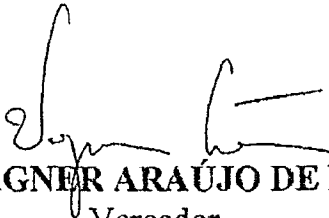
“Dispõe sobre a instituição do dia 04 de outubro, dia de São Francisco de Assis, como dia do Padroeiro de Morro Branco e dá outras providências”.


Art. 1º - Fica instituído o dia 04 de outubro, dia de São Francisco de Assis, como dia do Padroeiro de Morro Branco;

Art. 2º - O dia do padroeiro que se refere o Art. 1º será considerado como feriado na localidade de Morro Branco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


AGNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

JUSTIFICATIVA:

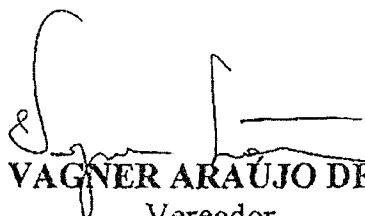
As festas de padroeiros simbolizam a religiosidade do povo, sua fé, suas esperanças. Cada localidade tem um santo ou santa que exerce a função de padroeiro ou padroeira. O padroeiro ou padroeira é aquele ou aquela que intercede, protege, abençoa, e que faz o impossível (*o milagre*), por isso merece ser honrado por todos da comunidade.

Geralmente as festas incluem novenários (*nove noites em celebrações religiosas na capela em casas de famílias*), tendo um dia mais solene, com procissão com imagem do santo ou santa e missa.

Em Morro Branco, comemora-se há diversos anos, em 04 de outubro, o festejo do Padroeiro São Francisco de Assis.

Solicitamos então que este Projeto de Lei seja amplamente apoiado por todos os legisladores e que seja acolhido pelo poder executivo deste Município.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2017.


JOSÉ VAGNER ARAÚJO DE LAVÔR
Vereador


ARNALDO OLIVEIRA PINHEIRO
Vereador